



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 155/2016

Deferir aposentadoria por invalidez ao servidor Sildoney de Almeida Tundis.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial da Junta Oficial em Saúde deste Tribunal, a informação nº 677/2016/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 235/2016 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-413/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao servidor SILDONEY DE ALMEIDA TUNDIS aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, sem especialidade, com fundamento no art. 6-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003 e, sendo-lhe devidas, ainda, as seguintes vantagens:

I - Gratificação de atividade judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art.3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;

III - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art.15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - DÉCIMOS, de 6/10 (seis décimos) pelo exercício de função comissionada de Assistente Chefe FC-04, e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado FC-05, nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90;

V - Adicional de Qualificação Permanente - referente ao percentual de 7,5% em razão da averbação de Certificado de Especialização em Direito Civil e Processual Civil; e

VI - Isenção do imposto de renda e de contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, haja vista o disposto no art. 40, §21 da CF/88, 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1998, e art. 5º, XII e XXXV, §§1º e 2º, III da Instrução Normativa nº 15/2001 da SRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de junho de 2016

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região